

**REGULAMENTO INTERNO  
DE FUNCIONAMENTO**

**CENTRO DE CONVÍVIO DA ALDEIA  
DAS SOBREIRAS**

**Câmara Municipal de Portimão**

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

O Centro de Convívio da Aldeia das Sobreiras é uma estrutura de apoio social da Câmara Municipal de Portimão, dirigida, especialmente à comunidade sénior, no combate ao isolamento e à exclusão social, numa zona periférica da cidade. É também uma estrutura impar, pela sua dinâmica e abrangência, designadamente através do acolhimento de indivíduos em situação de vulnerabilidade económica, social, psicomotora e sensorial, em idade adulta. O Centro de Convívio da Aldeia das Sobreiras tem demonstrado representar uma mais-valia, por um lado, porque proporciona o convívio intergeracional e por outro, minimiza o sofrimento e limitações das suas famílias, na manutenção das suas vidas quotidianas, atendendo à inexistência de respostas adequadas para estes grupos da população com características especiais, integrando idosos.

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto do n.º 8 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) e u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

### **Norma I**

#### **Âmbito de Aplicação**

O Centro de Convívio da Aldeia das Sobreiras é uma estrutura da Câmara Municipal de Portimão, sediada na Rua Gonçalo Zarco n.º 9, Aldeia das Sobreiras, em Portimão.

### **Norma II**

#### **Objetivos Gerais**

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover boas práticas de integração social e vivências dignas com qualidade dos utilizadores do Centro de Convívio.

2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Centro de Convívio da Aldeia das Sobreiras, próprias a um equipamento municipal ao serviço da população.
3. Promover a cidadania e a participação ativa dos utentes, promovendo a sua dignidade e melhoria de condições de vida, no respeito das suas especificidades e condicionalismos.

## **Capítulo II**

### **Definição e Objetivos**

#### **Norma III**

##### **Definição**

O Centro de Convívio da Aldeia das Sobreiras consiste numa resposta social, dirigida especialmente à comunidade sénior e a indivíduos em situação de vulnerabilidade económica, social, psicomotora e sensorial, potenciando a efetivação de um acompanhamento bio-psico-social, através do desenvolvimento de atividades socio-recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com a participação ativa dos utentes.

#### **Norma IV**

##### **Objetivos**

1. Objetivos Gerais:
  - a) Prevenir a solidão e o isolamento;
  - b) Fomentar boas práticas com vista à melhoria das relações interpessoais e intergeracionais;
  - c) Incentivar a participação na vida ativa e potenciar a inclusão social;
  - d) Promover atividades de educação/formação, lazer, cultura e recreio;
  - e) Promover atividades de educação para a saúde;
  - f) Promover o bem-estar social, numa convivência sã e num ambiente saudável;

- g) Promover melhores condições de vida para que os utentes se sintam física e mentalmente capazes de manter alguma autonomia e dependência nas suas atividades de vida diárias;
- h) Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização;
- i) Proporcionar momentos de lazer contribuindo para a manutenção do bem-estar bio-psico-social;
- j) Estimular/motivar ao sentimento de utilidade na vida social e cultural na comunidade;
- k) Promover um envelhecimento ativo através da prática de atividades lúdicas, pedagógicas, formativas, desportivas na vertente do bem-estar;
- l) Adaptar os serviços prestados às particularidades de cada utente.

2. Objetivos Específicos:

- a) Promover momentos de interação, convívio e lazer;
- b) Promover o acesso à arte e à cultura;
- c) Diversificar situações e experiências de aprendizagem tais como a alfabetização e contacto com novas tecnologias;
- d) Prestar apoio psicossocial;
- e) Fomentar as relações inter e intrapessoais;
- f) Encaminhar os casos devidamente identificados para instituições ou serviços que se revelem mais adequados às necessidades dos utentes.

**Norma V**

**Serviços Prestados**

- 1. Serviços assegurados:
  - a) Almoço
  - b) Lanche
  - c) Acompanhamento psicossocial

2. Atividades programadas:
  - a) Convívio diário
  - b) Ocupação de tempos livres
  - c) Atividades lúdicas, desportivas e socioculturais.
  
3. O utente poderá escolher os serviços a usufruir, sendo que apenas o almoço implica o pagamento de uma mensalidade.
  
4. A ementa semanal ficará exposta em local visível, sendo que poderá ser alterada no dia sem aviso prévio.

## **Norma VI**

### **Diretrizes de Funcionamento**

Os serviços do Centro de Convívio funcionam sob a responsabilidade direta e de acordo com as diretrizes definidas pela Divisão de Habitação, Desenvolvimento Social e Saúde, da Câmara Municipal de Portimão.

## **Capítulo III**

### **Processo de Candidatura, Seleção, Admissão e Mensalidades**

#### **Norma VII**

#### **Candidatura**

1. O utente poderá proceder à inscrição em qualquer momento do ano civil. Deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de caracterização, de caráter confidencial, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:
  - 1.1. Frequência com lanche:
    - a) Bilhete de Identidade ou Cartão do cidadão;
    - b) Cartão de eleitor e/ou atestado de residência;
    - c) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou outro;
    - d) Relatório médico atualizado;
    - e) Fotografia atualizada (tipo passe);

- f) Declaração assinada pelo utente em que autoriza a informatização dos dados pessoais e para os efeitos de elaboração de processo

1.2. Frequência com lanche e almoço

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão do cidadão;
- b) Cartão de eleitor e/ou atestado de residência;
- c) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou outro;
- d) Relatório médico atualizado;
- e) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar / IRS;
- f) Fotografia atualizada (tipo passe);
- g) Documento de identificação de familiar/pessoa responsável (quando de justifique).
- h) Declaração assinada pelo utente em que autoriza a informatização dos dados pessoais e para os efeitos de elaboração de processo.

2. A ficha de candidatura, bem como os documentos probatórios referidos no número anterior, deverão ser entregues no gabinete de atendimento do Centro de Convívio ou nos serviços de atendimento social integrado da Divisão de Habitação e Desenvolvimento Social e Saúde, no edifício da Câmara Municipal de Portimão.

3. No caso de não ser entregue toda a documentação requerida, a candidatura será considerada inválida.

**Norma VIII**

**Critérios de Seleção**

- 1. Para efeitos de admissão, deverá haver prioridade pela seguinte ordem:
  - a) Residentes recenseados no concelho de Portimão;
  - b) Situação sociofamiliar;

- c) Existência de vagas;
2. O Centro de Convívio possui uma capacidade máxima de 30 utentes nas refeições, de ambos os sexos, com idades superiores a 60 anos, que possuam autonomia e que se encontrem em situação de pré-reforma ou reforma.
  3. Poderão ser admitidas pessoas não residentes no concelho, no entanto os familiares diretos exerçam atividade profissional no município de Portimão.

### **Norma IX**

#### **Processo de admissão**

O processo de admissão baseia-se na realização de uma entrevista ao candidato ou a familiar em situações que o candidato não o possa fazer, por questões de saúde, pela Técnica Superior de Serviço Social responsável pelo Centro de Convívio, destinada a conhecer a situação socioeconómica e familiar do utente candidato e prestar informações e esclarecimentos acerca das normas de funcionamento, em que:

1. A admissão é precedida de uma inscrição gratuita e a avaliação será realizada pela Técnica Superior responsável do Centro Convívio;
2. Recebida a candidatura, a mesma será analisada pela responsável deste serviço, a quem compete elaborar proposta de admissão do utente proponente.
3. A admissão do utente será efetuada pela Técnica responsável pelo Centro de Convívio;
4. O deferimento ou indeferimento do processo de admissão será comunicado ao utente ou familiar responsável no prazo máximo de 20 dias úteis, assim como o valor do pagamento mensal, caso se aplique.

5. O utente e as famílias serão informados e esclarecidos relativamente aos princípios e normas de funcionamento, através da entrega do presente regulamento.

### **Norma X**

#### **Lista de Espera**

1. Verificando-se a inexistência de vagas, o candidato aguardará em lista de espera.
2. A lista de espera funciona de acordo com a data de aprovação da candidatura, salvo situações excepcionais salvaguardadas nas condições de admissão.

### **Norma XI**

#### **Não admissão**

Os critérios são os seguintes:

- a) O candidato sofrer uma doença infectocontagiosa;
- b) Sofrer de elevado grau de dependência nas atividades de vida diários (AVD's);
- c) Apresentar perturbações mentais graves que coloque em risco a integridade física dos outros utentes;
- d) Sofrer de outras patologias que possam perturbar o bom funcionamento do Centro de Convívio.
- e) Não entregar a documentação requerida probatória à candidatura.

### **Norma XII**

#### **Mensalidades**

1. Os utentes do Centro de Convívio da Aldeia das Sobreiras, deverão efetuar um pagamento mensal, beneficiando do usufruto dos serviços selecionados.



2. A mensalidade deverá ser paga, até ao dia 15 do mês em curso, diretamente à tesouraria do município, ou através de transferência bancária diretamente para a Câmara Municipal de Portimão, sendo posteriormente entregue ao utente o recibo emitido pela Câmara Municipal de Portimão.

3. TABELA PARA UTENTES SÉNIORES:

<b>Rendimento mensal per capita</b> [ $\Sigma$ rendimentos - (renda + medicação)] / n.º elementos AF	<b>Serviço pretendido</b>	<b>Mensalidade</b>
Escalão 1 - até 250,00€	Frequência do Centro de Convívio apenas com lanche.	Gratuito
	Frequência do Centro de Convívio com almoço e lanche.	25,00€
Escalão 2 - de 251,00€ a 500,00€	Frequência do Centro de Convívio apenas com lanche.	Gratuito
	Frequência do Centro de Convívio com almoço e lanche.	35,00€
Escalão 3 > 501,00€ a	Frequência em Centro de Convívio apenas com lanche.	Gratuito
	Frequência do Centro de Convívio com almoço e lanche.	45,00€

4. TABELA PARA UTENTES COM LIMITAÇÕES PSICO-MOTORAS:

<b>Rendimento mensal per capita</b> [ $\Sigma$ rendimentos - (renda + medicação)] / n.º elementos AF	<b>Serviço pretendido</b>	<b>Mensalidade</b>
Escalão 3 > 501,00€ a	Frequência do Centro de Convívio com almoço e lanche.	100,00€

5. No caso de admissão de dois ou mais utentes do mesmo agregado familiar será aplicada uma dedução de 20% ao elemento que tenha o rendimento inferior;
6. A dedução prevista no número anterior não se aplica aos utentes no primeiro escalão;
7. A partir de 5 faltas consecutivas, poderá isentar-se o pagamento respeitante aos referidos dias, mediante a apresentação de justificação legal;
8. O não pagamento do valor estipulado na tabela estabelecida no número 2 implica o pagamento do acréscimo de 10% sobre o valor devido;
9. As mensalidades poderão sofrer alterações, com base nas atualizações dos rendimentos. No início de cada ano civil, será solicitado a casa utente, a prova de rendimentos atualizada, para a determinação da mensalidade;
10. Perante ausências de pagamento superiores a 30 dias, a permanência do utente poderá ficar suspensa até a regularização do pagamento das mensalidades. Cada caso será analisado individualmente.
11. A mensalidade relativa ao mês de Agosto e Dezembro será metade do valor mensal uma vez que o Centro de Convívio encontra-se encerrado 2 semanas.

12. Se o utente pretende deixar de frequentar o centro de convívio deve comunicar com trinta dias de antecedência por escrito, para ser anexado ao próprio processo, devendo indicar o motivo da cessação de frequência.

### **Norma XIII**

#### **Receitas do Centro de Convívio**

Todas as receitas do Centro de Convívio da Aldeia das Sobreiras, incluindo as mensalidades, são obrigatoriamente depositadas através de guia de receita própria, no cofre da Câmara Municipal de Portimão.

### **Capítulo IV**

#### **Regras de Funcionamento**

As normas de funcionamento do Centro de Convívio serão dadas a conhecer a todos os seus utilizadores e funcionários, devendo tacitamente serem aceites pelos mesmos.

### **Norma XIV**

#### **Direção / Coordenação/ Gestão**

1. A Direção Técnica do Centro de Convívio encontra-se sob a jurisdição e responsabilidade direta da Divisão de Habitação Desenvolvimento Social e Saúde, da Câmara Municipal de Portimão.
2. Compete à Divisão de Habitação Desenvolvimento Social e Saúde dirigir o serviço, assumindo a responsabilidade pela organização, planificação, execução e controlo e avaliação dos serviços. Proporcionar os necessários meios técnicos e logísticos. Garantir a

- qualidade dos serviços prestados e sensibilizar os colaboradores face às problemáticas dos utilizadores;
3. Compete à autarquia a gestão global do Centro de Convívio.

### **Norma XV**

#### **Quadro de Pessoal**

O mapa de pessoal deste Centro de Convívio encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos e respetiva formação de acordo com a legislação em vigor.

### **Norma XVI**

#### **Regras de Funcionamento**

1. Horário
  - a) O Centro de Convívio funciona todos os dias úteis;
  - b) O horário de funcionamento ao público é das 9:30h às 17:30h, sendo o horário das refeições:  
Almoço: entre as 12h30 e 14h00  
Lanche: entre as 16h00 e as 16h30
  - c) O Centro de Convívio encerra nos seguintes períodos: 2ª quinzena de Agosto e semana entre o Natal e o fim do ano feriado nacionais e municipais;
  - d) Poderão ainda ocorrer algumas interrupções pontuais, previamente informadas aos utentes;
2. Qualquer responsabilidade do Centro de Convívio cessa assim que o utilizador deixar as instalações;
3. Funcionários e utentes obrigam-se a cumprir as seguintes regras:
  - a. Não consumir bebidas alcoólicas;
  - b. Não fumar nas instalações do Centro de Convívio;
  - c. Não confeccionar refeições a título individual, sem a devida autorização;

- d. Não incomodar os outros utilizadores e os funcionários com atitudes e comportamentos menos corretos;
  - e. Assegurar, na utilização dos equipamentos do Centro, o seu bom estado de conservação e boas condições de higiene.
2. Colaborar com a equipa do centro de convívio na medida dos seus interesses e possibilidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido.
  3. O não cumprimento das regras acima descritas conduz à expulsão dos utentes, pelo período mínimo de três meses, podendo o mesmo ser prolongado justificado pela gravidade da situação.

### **Norma XVII**

#### **Áreas de funcionamento**

1. O espaço físico do Centro de Convívio da Aldeia das Sobreiras dispõe dos seguintes espaços de funcionamento:
  - a) Sala de apoio Técnico e Administrativo
  - b) Sala polivalente (refeições e atividades manuais)
  - c) Sala de Informática e biblioteca
  - d) WC senhoras, WC homens, Wc funcionários
  - e) Cozinha/copa (espaço de apoio às refeições)
  - f) Despensa
  - g) Espaços exteriores
2. Os espaços a), e) e f) são restritos a pessoas alheias ao serviço, sendo por isso reservado ao uso exclusivo do pessoal de serviço.

### **Norma XVIII**

#### **Saúde**

1. Em caso de doença ou acidente, o Centro de Convívio obriga-se a comunicar imediatamente o facto à pessoa responsável pelo utente, indicada na ficha de inscrição;

2. Se necessário, serão promovidas diligências para o transporte para o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;
3. A pessoa próxima do doente/acidentado, referida no ponto 1, depois de avisada da ocorrência, pelos serviços, será responsável pelo devido acompanhamento do utente, na unidade hospitalar.

## **Capítulo V**

### **Direitos e Deveres**

#### **Norma XIX**

#### **Direitos dos Utentes**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utilizadores do Centro de Convívio têm ainda os seguintes direitos:

- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) Respeito pela sua identidade e dignidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- c) Direito a participar nas atividades promovidas pelo Centro de Convívio, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- d) Utilizar os serviços e equipamentos disponíveis do Centro de Convívio;
- e) Apresentar sugestões de atividades ou de aspetos relacionados com o funcionamento do Centro.
- f) Tratar com respeito e dignidade os companheiros, funcionários e técnicos da instituição.

#### **Norma XX**

#### **Deveres dos Utilizadores**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utilizadores do Centro de Convívio têm ainda os seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas do Centro de Convívio, de acordo com o estipulado neste Regulamento, contribuindo para o bom funcionamento da valência;
- b) Respeitar e tratar com educação os colaboradores e os utentes do Centro de Convívio;
- c) Participar, na medida das suas possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- d) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao seu estado de saúde;
- e) Pagar atempadamente a respetiva comparticipação aquando o usufruto das refeições.
  
- f) O acesso às refeições diárias implicam a participação regular nas atividades do Centro de Convívio. Caso não se verifique, a Câmara Municipal de Portimão reserva-se ao direito de impedir o usufruto deste serviço, sendo o utente informado por ofício.

### **Norma XXI**

#### **Direitos do Colaboradores**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os Colaboradores do Centro de Convívio gozam do direito de serem tratados com educação, lealdade e cortesia por parte dos utilizadores do centro.

### **Norma XXII**

#### **Deveres dos Colaboradores**

1. Aos colaboradores do Centro cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício de funções na Administração Pública, nos termos da legislação laboral em vigor.

2. Encontram-se obrigados ainda, a cumprir as seguintes regras:
- a. Não consumir bebidas alcoólicas nas instalações do Centro de Convívio;
  - b. Não fumar nas instalações do Centro de Convívio;
  - c. Tratar com respeito os utilizadores e colegas e todas as pessoas que interagem direta ou indiretamente com o Centro;

### **Norma XXIII**

#### **Direitos do Centro de Convívio**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:

- a) A lealdade e o respeito por parte dos utentes e pessoas próximas;
- b) Exigir o cumprimento do Presente Regulamento;
- c) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos utentes;
- e) Dispor de um livro de reclamações.

### **Norma XIV**

#### **Penalidades**

Aos utentes que violarem as disposições regulamentares ser-lhe-ão aplicadas penalidades, consoante a gravidade da ação e apurada por processo disciplinar, nomeadamente, suspensão, repreensão verbal ou escrita e expulsão.

### **Capítulo VI**

#### **Disposições Finais**

#### **Norma XXV**

#### **Casos Omissos**



Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidas com recurso a critérios legais de interpretação e integração de lacunas (artigo 9.º do Código Civil) serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Nos termos da legislação em vigor, a Divisão de Habitação e Desenvolvimento Social e Saúde deverá informar os seus utentes ou os seus responsáveis legais sobre qualquer alteração ao presente Regulamento com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

### **Norma XXVI**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor oito dias após a aprovação em Reunião de Câmara.